

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.851, DE 9 DE JULHO DE 1945

— Dispõe sobre concessão de auxílio.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É concedido, à Associação Paulista de Medicina, um auxílio especial na importância de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), destinado à aquisição de imóvel para a instalação daquela entidade de classe.

Parágrafo único — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão por conta da verba própria do orçamento, suplementada se necessário.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA
Francisco D'Aurá

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de julho de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.852, DE 9 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00.

Código Local: 4 — Obras Novas.
Código Geral: 8-82-2 — Despesa — Serviço de Utilidade Pública — Construção e Conservação de Rodovias — Material Permanente.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, com vigência até 31 de dezembro de 1946, um crédito especial de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros), destinado a ocorrer às despesas com obras e aquisições pertinentes à execução do Plano Rodoviário.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto das operações de crédito que a Secretaria da Fazenda ficar autorizada a realizar.

Artigo 2.º — O Poder Executivo fica autorizado a fazer uma antecipação ao concorrente cuja proposta for aceita para a execução do segundo trecho da Via Anhangüera, entre Jundiaí e Campinas, até Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), mediante garantia de crédito irrevogável aberto no Banco do Estado em favor da Secretaria da Fazenda e outras condições que forem julgadas convenientes.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA
Gonçalves Barbosa
Francisco D'Aurá

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de julho de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.853, DE 9 DE JULHO DE 1945

— Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 2.186.600,00.

Código Geral — 8-29-4.
Código Local — 1 — Instalação de serviços novos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de julho de 1945.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, um crédito especial de Cr\$ 2.186.600,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) destinado às despesas decorrentes da aquisição de um terreno necessário à instalação de um restaurante do Serviço de Alimentação e Previdência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para este exercício.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO COSTA
Sebastião Nogueira de Lima
Francisco D'Aurá

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de julho de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.854, DE 9 DE JULHO DE 1945

— Dispõe sobre classificação das delegacias de polícia.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — São delegacias de classe auxiliar:

I — a da Primeira Divisão Policial, constituída pela Região da Capital (1);

II — a da Segunda Divisão Policial, constituída pelas Regiões de Araraquara, Campinas, Casa Branca, Barretos, Guaratinguetá, São José do Rio Preto, Ribeirão Preto e Taubaté (8);

III — a da Terceira Divisão Policial, constituída pelas regiões de Aracatuba, Baurú, Botucatu, Itapetininga, Jau, Marília, Presidente Prudente e Sorocaba (8);

IV — a da Quarta Divisão Policial, constituída pelo Gabinete de Investigações, que passa a denominar-se Departamento de Investigações;

V — a da Quinta Divisão Policial, constituída pela Delegacia de Ordem Política e Social, que passa a denominar-se Departamento de Ordem Política e Social;

VI — a da Sexta Divisão Policial, constituída dos serviços que lhe forem atribuídos pelo Secretário da Segurança Pública;

VII — a da Sétima Divisão Policial, constituída pela Região de Santos (1).

Artigo 2.º — São delegacias de classe especial:

a) no Departamento de Investigações:

I — Delegacia de Segurança Pessoal

II — Delegacia de Investigações sobre Furtos

III — Delegacia de Investigações sobre Roubos

IV — Delegacia de Vigilância e Capturas

V — Delegacia de Investigações sobre Falsificações e Defraudações

VI — Delegacia de Menores

VII — Delegacia de Fiscalização de Costumes

VIII — Delegacia de Investigações sobre Jogos

IX — Delegacia de Repressão à Vadiagem

X — Delegacia de Investigações sobre Incêndios e Danos

b) no Departamento de Ordem Política e Social:

I — Delegacia de Ordem Política

II — Delegacia de Ordem Social

III — Delegacia de Ordem Econômica

IV — Delegacia de Estrangeiros

V — Delegacia de Explosivos, Armas e Munições

c) na Diretoria do Serviço de Trânsito:

I — Delegacia de Investigações sobre Acidentes do Trânsito.

Artigo 3.º — São delegacias de primeira classe:

a) na Capital:

I — a da Primeira Circunscrição

II — a da Segunda Circunscrição

III — a da Terceira Circunscrição

IV — a da Quarta Circunscrição

V — a da Quinta Circunscrição

VI — a da Sexta Circunscrição

VII — a da Sétima Circunscrição

VIII — a da Oitava Circunscrição

IX — a da Nona Circunscrição

X — a da Décima Circunscrição

XI — a da Décima Primeira Circunscrição

b) em Santos:

I — a Primeira Delegacia

II — a Segunda Delegacia

III — a Terceira Delegacia

IV — a Quarta Delegacia

V — a Quinta Delegacia (ex-Inspeção do Serviço de Trânsito — decreto n. 11.165, de 14-6-1940).

Artigo 4.º — São de segunda classe (Regional) as dezesseis delegacias enumeradas no art. 1.º do decreto-lei 14.527, de 9 de fevereiro de 1945.

Artigo 5.º — São de terceira classe as sessenta e cinco delegacias, enumeradas no art. 2.º do decreto-lei 14.527, de 9 de fevereiro de 1945.

Artigo 6.º — São de quarta classe as oitenta e oito delegacias enumeradas no art. 3.º do decreto-lei 14.527, de 9 de fevereiro de 1945.

Artigo 7.º — É criada e classificada em quarta classe uma delegacia de polícia na sede do distrito de São Caetano, município de Santo André, comarca da Capital.

Artigo 8.º — São de quinta classe as cento e trinta e quatro delegacias enumeradas no art. 4.º do decreto-lei n. 14.527, de 9 de fevereiro de 1945.

Artigo 9.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de julho de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SUD Mennucci

Diretor em comissão

MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Gerente em comissão: CYRO DE ARAUJO CINTRA

Redator secretário: JOAO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória ns. 358-364 - C. Postal, 23L B

DECRETO-LEI N. 14.856, DE 9 DE JULHO DE 1945

Dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro do Ensino, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Diretor, padrão "J";
- b) 1 (um) de Vice-Diretor, padrão "I";
- c) 1 (um) Secretário, padrão "G";
- d) 1 (um) de Orientador Educacional, padrão "H";
- e) 12 (doze) de Professor Catequético, padrão "H";
- f) 3 (três) de Professor de Aula, padrão "G";
- g) 3 (três) de Assistente de 1.ª Seção, padrão "G";
- h) 1 (um) de Assistente, padrão "G";
- i) 1 (um) de Preparador de Ciências Naturais, padrão "D".

§ 1.º — Os cargos de Diretor, Vice-Diretor, Secretário e o de Assistente são de provimento em comissão, e os demais cargos criados neste artigo são isolados, de provimento efetivo mediante concurso de remoção ou de títulos e de provas.

§ 2.º — Enquanto não se der o provimento efetivo na forma estabelecida pelo parágrafo anterior, os professores da atual Escola Normal de Taquaritinga, continuarão em exercício.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei serão atendidas pela dotação orçamentária destinada ao pagamento do pessoal do Ensino Secundário e Normal, suplementada se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de julho de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 14.855, DE 9 DE JULHO DE 1945

— Dispõe sobre criação de uma Escola Normal em Taquaritinga.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — É criada uma Escola Normal na cidade de Taquaritinga, obedecidas as disposições da legislação federal referente ao ensino secundário, quanto ao curso ginásial.

Artigo 2.º — A criação de que trata o artigo anterior é condicionada a obrigação de a Prefeitura de Taquaritinga doar ao Estado um terreno de 100 m (cem metros) x 100 m (cem metros) destinado à construção de um prédio para o funcionamento do estabelecimento ora criado, bem como ceder as instalações que se fizerem necessárias.

Parágrafo único — Enquanto não for levada a efeito a construção de que trata este artigo, a Prefeitura de Taquaritinga, mediante decreto-lei, providenciará a cessão ao Estado, sem quaisquer onus para este, a título de empréstimo, do prédio e das instalações da atual Escola Normal Municipal daquela cidade, para o funcionamento da Escola Normal Estadual.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de julho de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação e Saúde Pública.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 9 de julho de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.